



*Boletim do Serviço de Difusão nº 175-2009*  
*30.11.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícia do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
  - [Acórdãos do Órgão Especial](#)

## Edição de Legislação

[Lei Federal nº 12.100, de 27 de novembro de 2009](#) - Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da [Lei nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

[Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#) - Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a [Lei nº 8.742](#), de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos [das Leis nºs 8.212](#), de 24 de julho de 1991, [9.429](#), de 26 de dezembro de 1996, [9.732](#), de 11 de dezembro de 1998, [10.684](#), de 30 de maio de 2003, e da [Medida Provisória nº 2.187-13](#), de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### [Nota à imprensa: STJ autoriza busca e apreensão no Distrito Federal](#)

O Superior Tribunal de Justiça autorizou operação de busca e apreensão pela Polícia Federal em residência, local de trabalho ou sede de 16 pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de coletar provas sobre suposta distribuição de recursos ilegais à “base aliada” do governo do Distrito Federal. A determinação se deu em

inquérito policial que apura a possível participação de autoridades com foro privilegiado no STJ nessas atividades.

As buscas e apreensões decorrentes da autorização foram acompanhadas por procuradores do Ministério Público Federal nos 24 locais indicados, sendo 21 no Distrito Federal, um em Goiânia (GO) e dois em Belo Horizonte (MG). A medida visa descobrir provas e indícios de eventual vínculo mantido entre os investigados e a suposta participação de cada um em atos ilícitos.

O despacho do ministro relator, acolhendo pedido do Ministério Público, determinou que as buscas fossem feitas com discrição, de modo a assegurar a intimidade e preservar os direitos subjetivos dos investigados. Nesse sentido, “as diligências deverão ser realizadas com absoluta discrição”, “de modo a causar o menor incômodo às pessoas envolvidas” e “a causar o menor dano possível aos bens dos investigados”.

Processo: [INQ 650](#)

[Leia mais...](#)

### **Complementação de aposentadoria paga por empresa não é previdência privada**

A complementação de aposentadoria paga pelo empregador aos seus empregados em razão de acordo coletivo se enquadra na parte final do inciso V, do art. 13 da Lei 9249/95 (sobre imposto de renda de pessoa jurídica) e, portanto, a dedução de tal contribuição está limitada a 20% do total de salários e remunerações pagos, nos termos do art. 11 da lei 9.532/97. O entendimento firmado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) foi referendado pela Segunda Turma em recurso relatado pelo ministro Castro Meira.

No caso julgado, a Rio Grande Energia S/A recorreu ao STJ para assegurar direito de deduzir no cálculo do lucro real, integralmente e de uma só vez, a soma devida a título de complementação de aposentadoria a seus ex-empregados em decorrência de negociação coletiva na Justiça do Trabalho.

Segundo o relator, o tratamento jurídico-tributário conferido pelo Fisco e confirmado pelo TRF4 está correto. Para Castro Meira, ao excepcionar a proibição genérica de dedução estabelecida às provisões em geral, a parte final do art. 13, I, da referida lei, ressaltou categoricamente as provisões técnicas das entidades de previdência privada cuja constituição é exigida pela legislação especial elas aplicável.

“É certo que a recorrente não se reveste da especial condição estipulada pela norma em tela, uma vez que sua natureza é de sociedade anônima de capital aberto que, em regime de concessão, desempenha atividade de distribuição de energia

elétrica e não de entidade de previdência priva em sentido estrito”, ressaltou o relator em seu voto.

De acordo com o ministro, o legislador teve o cuidado de distinguir explicitamente os dispositivos que regem a previdência privada dos assemelhados ao de previdência social instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, justamente para evitar interpretações que ampliassem de maneira incorreta a Inteligência de tais normas.

Processo:[REsp.1128327](#)

[Leia mais...](#)

### **Instalação de refletor para iluminar propaganda eleitoral termina em multa por improbidade**

A primeira Turma manteve decisão da Justiça gaúcha que condenou o ex-presidente e o ex-diretor técnico da Eletrocar (Centrais Elétricas de Carazinho), André Luiz de Azevedo e Felipe Martimiano Sálvia, por improbidade administrativa. Eles foram denunciados pelo Ministério Público estadual, em ação civil pública, pela instalação de refletor para iluminar propaganda eleitoral (outdoor) em favor da candidatura do ex-presidente da empresa a deputado estadual.

Ambos foram condenados ao pagamento da multa de R\$ 3.277,34, valor equivalente ao salário do presidente da empresa em setembro de 2002, época dos fatos. André Luiz de Azevedo recorreu ao STJ alegando violação ao art. 11 da Lei 8.429/92, diante da ausência de dano ao patrimônio e da irrelevância econômica do fato, já que o valor devido de R\$ 11,23 foi devidamente ressarcido ao erário público.

Acompanhando o voto do relator, ministro Luiz Fux, a Turma manteve integralmente o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Para o TJRS, a alegação de que o processo foi ajuizado apenas pelo irrisório custo de R\$ 11,23 devido pelo serviço prestado pelos funcionários da Eletrocar constitui um evidente desvio de foco.

“O processo não existe apenas por causa dos R\$11,23, os quais – diga-se – só foram pagos depois de descoberto o problema, o que por si só já revela a má intenção original de não pagá-los. O processo existe por causa da atitude de improbidade de instalar num poste de iluminação pública um refletor direcionado a uma propaganda eleitoral e com o consumo de energia ligado à rede pública”.

Em seu voto, o ministro Luiz Fux ressaltou que a Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem

os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Para ele, “a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública coadjuvados pela má-intenção do administrador”. Assim por unanimidade, a Turma não conheceu o recurso.

Processo: [REsp.1074090](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ afasta desconsideração de personalidade jurídica de empresa que mudou de endereço**

A mudança de endereço da empresa que responde à execução judicial associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o critério pleiteado pelo exequente não constituem motivos suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica. A decisão é da Terceira Turma que acolheu pedido da empresa Fermatic Indústria e Comércio de Máquinas Ltda para resgatar sua personalidade jurídica.

No caso, a New Bel Representações Comerciais Ltda ajuizou ação de execução de título judicial pleiteando o recebimento de uma quantia de mais de R\$ 10 mil, relativos à condenação imposta à Fermatic devido a ação de cobrança anteriormente ajuizada pela empresa em seu desfavor.

Em uma decisão interlocutória, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da Fermatic para atingir o patrimônio pessoal dos seus sócios, sob o fundamento de que a empresa, aparentemente, teria encerrado suas atividades de maneira irregular no endereço em que estava sediada, sem deixar informes do seu atual paradeiro, apesar de possuir obrigações pendentes de liquidação.

A Fermatic recorreu, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão de primeiro grau, ao entendimento de que, constatada a inexistência de bens de propriedade da empresa, aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Ao decidir, a relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que a desconsideração da personalidade jurídica pode ser entendida como a superação temporária da autonomia patrimonial da pessoa jurídica com o intuito de, mediante a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores, possibilitar o adimplemento de dívidas assumidas pela sociedade. Segundo ela, a regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no artigo 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Desconsideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva.

A ministra ressaltou ainda que, salvo em considerações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a descon sideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio da finalidade, caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial, demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios.

Processo: [REsp.970635](#)  
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### Ministro Gilmar Mendes pede mais controle na elaboração de Leis

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, pediu nesta sexta-feira (27/11) mais controle na elaboração das leis brasileiras. Durante encontro com presidentes de tribunais e representantes de Assembléias Legislativas, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal disse que muitas vezes se surpreende "com um número elevado de inconstitucionalidade", ao se referir à legislação. Entre os estados que mais possuem leis declaradas inconstitucionais, o ministro citou o Distrito Federal.

O ministro Gilmar Mendes revelou que de 116 leis editadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, 59 delas eram inconstitucionais, o que representa mais da metade (50,9%) do total. "É um número preocupante e que mostra que esse índice é extremamente elevado", afirmou. O presidente do CNJ disse que o excesso de inconstitucionalidade das leis poderia ser evitado com "o mero exame jurídico da questão".

As declarações do ministro foram feitas durante a abertura do encontro com representantes do Judiciário e Legislativo estadual. Na ocasião, o ministro apresentou o painel "Controle de Constitucionalidade de Leis Federais", no qual fez um relato sobre os diversos tipos de competência legislativa que envolvem o tema. Gilmar Mendes lembrou ainda que a atual Constituição brasileira foi a mais exitosa em termos de normalidade. "Foi o mais longo período de normalidade constitucional da nossa história", disse.

O encontro que reúne o CNJ, STF, Tribunais de Justiça e as Assembléias Legislativas estaduais foi desenvolvido para fomentar

o diálogo e a troca de informações entre os participantes. A abertura do encontro contou com a presença do presidente da Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação do CNJ, conselheiro Milton Nobre, do presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, desembargador Nívio Gonçalves, do presidente do Colegiado de Presidentes de Assembleias Legislativas, deputado Alberto Pinto Coelho, do presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais do Brasil, deputado Clóvis Ferraz, e também com a presença dos presidentes dos tribunais brasileiros e das Assembleias Legislativas.

O evento prossegue no período da tarde com debates sobre: orçamento e criação de cargos no Poder Judiciário e sistema carcerário, reinserção social e segurança pública.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão/ Data de Julgamento
<a href="#">0047411-59.2008.8.19.0000</a> (2008.007.00061)	Rel. Des. SERGIO LUCIO CRUZ	Lei nº 126/2008, do Município de São Gonçalo	<a href="#">Disciplina o funcionamento de estacionamento nos estabelecimentos comerciais</a>	11.05.2009
<a href="#">0032252-76.2008.8.19.0000</a> (2008.007.00140)	Rel. Des. MIGUEL ANGELO BARROS	Lei nº 4.796, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro	<a href="#">Autoriza o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro a construir uma Estação de Tratamento de Esgoto para a área de Pedra de Guaratiba (XXVI Região Administrativa)</a>	27.04.2009

<a href="#"><u>0032251-91.2008.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>(2008.007.00139)</u></a>	Rel. Des. MARCUS FAVER	Lei nº 4.797/2008, do Município do Rio de Janeiro	<a href="#"><u>Estabelece a obrigatoriedade e das escolas do Município do Rio de Janeiro instituírem ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, bem como a fornecer material didático e brinquedos com figuras negras afro-brasileiras relativos à padrões culturais étnicos/raciais diversos</u></a>	08.06.2009
<a href="#"><u>0032242-32.2008.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>(2008.007.00130)</u></a>	Rel. Des. JAIR PONTES DE ALMEIDA	Lei nº 4.806, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#"><u>Autoriza o Poder Executivo a instalar Centro de Recuperação de Jovens Narco-Dependentes</u></a>	30.03.2009
<a href="#"><u>0032241-47.2008.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>(2008.007.00129)</u></a>	Rel. Des. MIGUEL ANGELO BARROS	Lei nº 4.805, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#"><u>Dispõe sobre a implementação do Reforço Escolar da Família – REF, para crianças e adolescentes de 5 a 16 anos, e dá outras providências</u></a>	22.01.2009
<a href="#"><u>0047447-04.2008.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>(2008.007.00097)</u></a>	Rel. Des. NASCIMENTO O POVOAS VAZ	Lei nº 4.656/2007, do Município do Rio de Janeiro	<a href="#"><u>Institui a campanha permanente de jovens pintores</u></a>	01.12.2008
<a href="#"><u>0047444-49.2008.8.19.0000</u></a> <a href="#"><u>(2008.007.00094)</u></a>	Rel. Des. LETICIA SARDAS	Lei nº 4.634, de 26.09.2007, do Município do Rio de Janeiro	<a href="#"><u>Dispõe sobre a identificação civil dos estudantes matriculados na rede pública</u></a>	18.05.2009

			<u>municipal de ensino e dá outras providências</u>	
<u>0032034-48.2008.8.19.0000</u> <u>(2008.007.00109)</u>	Rel. Des. AZEVEDO PINTO	Lei nº 4.602/2007, do Município do Rio de Janeiro	<u>Dispõe sobre a criação de um Portal da Transparência, a ser disponibilizado na página da internet do Poder Executivo, visando a dar publicidade às informações relacionadas aos seus investimentos e gastos públicos</u>	11.05.2009
<u>0047446-19.2008.8.19.0000</u> <u>(2008.007.00096)</u>	Rel. Des. LETICIA SARDAS	Lei nº 4.809, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro	<u>Proíbe a dupla cobrança em estacionamento e dá outras providências</u>	11.05.2009
<u>0032223-26.2008.8.19.0000</u> <u>(2008.007.00111)</u>	Rel. Des. LETICIA SARDAS	Lei nº 4.809, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro	<u>Proíbe a dupla cobrança em estacionamento e dá outras providências</u>	11.05.2009
<u>0047428-95.2008.8.19.0000</u> <u>(2008.007.00078)</u>	Rel. Des. MOTTA MORAES	Lei Complementar nº 21/2005, do Município de Nova Friburgo	<u>Cria cargo para membro do Ministério Público</u>	11.05.2009
<u>0047768-39.2008.8.19.0000</u> <u>(2008.007.00007)</u>	Rel. Des. MOTTA MORAES	Lei nº 080/2007, do Município de São Gonçalo	<u>Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para a política de integração da pessoa portadora de deficiência e doentes mentais e</u>	01.12.2008



			<a href="#"><u>doentes mentais crônicos</u></a>	
--	--	--	---	--

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**